

Quarta-feira, 08 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Lei Nº 3987	2
Lei Nº 3988	4
Lei Nº 3989	5
Lei Nº 3990	6
Lei Nº 3991	7

08 DE OUTUBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 156

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3987 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de lei nº 056/2025 de autoria da nobre vereadora Roberta Regina Rodrigues, subscrito pelos vereadores: Luiz Henrique Malavazzi, Altair Pavani, Jose Eduardo Aguiar, Leones da Silva Batista, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Luciano de Lima, Paulo Henrique Gonçalves Junior e Thiago Marques)

DISPÕE SOBRE A TRIAGEM E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Adélia, o programa de triagem para a castração de animais domésticos (cães e gatos), com critérios de prioridade visando a atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º- Terão prioridade no atendimento do programa de castração:

I – Famílias cadastradas em programas sociais federais, estaduais ou municipais, tais como Cadastro Único (CadÚnico), Bolsa Família, Renda Cidadã, ou outros equivalentes;

II – Famílias indicadas por órgãos de assistência social do Município;

III – Protetores independentes ou ONGs regularmente cadastrados junto ao setor de Meio Ambiente ou Saúde Pública, mediante comprovação da necessidade.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 3º- A triagem dos animais para a castração será realizada mediante:

- I – Inscrição prévia dos tutores junto ao órgão responsável;
- II – Comprovação de residência no Município de Santa Adélia;
- III – Apresentação de documentação que comprove a participação em programas sociais, quando aplicável.

Art. 4º- O Município poderá realizar mutirões de castração de forma periódica, priorizando bairros e regiões com maior demanda social.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 16 de Setembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3988 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os Demonstrativos 1, 3 e os Anexos V, VI das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º: - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, os Demonstrativos 1, 3 e os Anexos V, VI das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2026, instituídas pela Lei Municipal nº 3969 de 17 de junho de 2025 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de outubro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3989 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os Anexos II, III e IV do Plano Plurianual 2026/2029, relativo ao exercício de 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, LOA 2026, os anexos II, III, e IV do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 3968, de 17 de junho de 2025 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de outubro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3990 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINA “ALCIDES MARQUESINI”, A PONTE QUE ESPECIFICA.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica denominada “**ALCIDES MARQUESINI**”, a ponte sobre o córrego do Saltinho, localizada na Rua Victorio Soligo, no Distrito de Ururáí.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Outubro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3991 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$1.958.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais), para os fins que especifica.
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º - Fica O Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$1.958.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais), destinados a suprir saldos orçamentários com as seguintes classificações:

Fonte 01 – Tesouro

02. EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

06.181.0003.2061 – Manutenção Programa de Atividade Delegada- Policia Militar
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (44).....R\$ 40.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
08.241.0013.2.009 – Manutenção de Atividades do Programa Idoso
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(56).....R\$ 18.000,00
08.244.0013.2.007 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo (74).....R\$ 50.000,00

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo (110).....R\$ 150.000,00
Fonte: 05 Federal
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (101).....R\$ 450.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (112).....R\$ 300.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (114).....R\$ 60.000,00

02.07 – FDO.NAC.DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0004.2.056 – Manutenção do Fundeb – 70% - Pré Escola
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (154).....R\$ 60.000,00
12.365.0004.2.058 – Manutenção do Fundeb – 70% - Creches Municipais
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (161).....R\$ 200.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (162).....R\$ 70.000,00

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

3.3.90.30 – Material de Consumo (182).....	R\$ 100.000,00
13.392.0007.2.031 – Manutenção da Difusão Cultural	
3.3.90.30 – Material de Consumo (213).....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (215).....	R\$ 100.000,00

02.09 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO

17.512.0010.2.029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico	
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(239).....	R\$ 300.000,00

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0019.2.032 – Manutenção do Esporte, Lazer e Turismo	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil(252).....	R\$ 30.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com:

- Recursos provenientes do Superávit financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, artigo 43 da Lei 4320/64, Fonte 01 - Tesouro, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
- Transferência financeira através do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo, Programa Atenção Básica - Custeio – Emenda Parlamentar, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) Fonte – 05 União
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) destinados a Acolhimento Institucional para Idosos - Fonte - 02 Estado.
- Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – EXECUTIVO

02.07 – FDO.NAC.DESEN.ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2.020 – Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (143).....	R\$ 30.000,00
12.361.0005.2.021 – Manutenção do Fundeb – 30% - Fundamental -Administração	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (145).....	R\$ 70.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (146).....	R\$ 50.000,00
12.365.0004.2.057 – Manutenção do Fundeb – 30% - Pré Escola - Administração	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (157).....	R\$ 50.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (158).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (159).....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (160).....	R\$ 20.000,00
12.365.0004.2.059 – Manutenção do Fundeb – 30% Creches Municipais Adm.	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (165).....	R\$ 60.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (166).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (167).....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (168).....	R\$ 10.000,00

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 01 Tesouro

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (100).....R\$ 200.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (117).....R\$ 100.000,00

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.1.012 – Reforma e Ampliação de Prédios Escolares

4.4.90.51 - Obras e Instalações (175).....R\$ 150.000,00

12.364.0020.2.023 – Man. de Apoio a Formação Técnica e Acadêmica Estudantes

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (196).....R\$ 60.000,00

12.365.0004.2.055 – Manutenção de Creches Municipais

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (206).....R\$ 300.000,00

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.1.056 – Obras e Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51 – Obras e Instalações (221).....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Outubro de 2025.

CIRIO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO